



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1639/2000.
PROCESSO N.º 035/2000.
APROVADA EM: 30/8/2000.

CONCEDE SUPRIMENTOS DE FUNDOS AOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS CRECHES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1.º** - Autoriza a concessão de Suprimentos de Fundos aos Diretores das Escolas Municipais e aos Servidores responsáveis pelas Creches Municipais.
- Artigo 2.º** - O Suprimento de Fundos, deverá ser utilizado, exclusivamente, naquelas despesas que, pela sua natureza, não permitam empenho prévio específico, tais como: Materiais de consumo e quantidade restrita para uso e aplicações imediatas, e não disponíveis no Almoxarifado Central da Prefeitura, os pequenos serviços de terceiros em geral, bem como, a aquisição de jornais, revistas, livros e publicações avulsas de interesse da Unidade Administrativa, a aquisição de peças e pequenos reparos em veículos de uso escolar, materiais e consertos hidráulicos e elétricos e outras pequenas despesas de interesse da Unidade Escolar ou Creche.
- Artigo 3.º** - O Suprimento de Fundos, deverá ser repassado mensalmente no montante de 01 (uma) UFIR ou outro índice que vier a substituir, por aluno ou criança matriculada na Unidade Escolar ou Creche respectivamente, conforme senso escolar realizado no ano anterior e publicado no Diário Oficial da União.
- Artigo 4.º** - A prestação de contas deverá ser apresentada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no máximo, 10 dias úteis, após a utilização do Suprimento de Fundos concedido.
- PARÁGRAFO 1.º** - A Unidade Escolar ou Creche deverá abrir conta corrente para recebimento e movimentação do Suprimento de Fundos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

PARÁGRAFO 2.º - A liberação do Suprimento de Fundos subsequente, fica condicionado a prestação de contas do recebido anteriormente.

PARÁGRAGO 3.º - No tocante as Unidades Escolares, deverá ser encaminhado cópia da prestação de contas para a Associação de Pais e Mestres – APM.

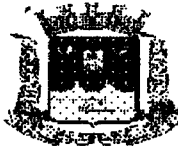
Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da Transferência da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Artigo 6.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficará encarregada de promover as medidas necessária para efetivação, acompanhamento e fiscalização da presente lei.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



Lido na Sessão da Câmara Municipal de Corumbá em 09/10/00

~~Secretaria~~

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1639/2000

CONCEDE SUPRIMENTOS DE FUNDOS AOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS CRECHES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza a concessão de Suprimentos de Fundos aos Diretores das Escolas Municipais e aos Servidores responsáveis pelas Creches Municipais.

ARTIGO 2º O Suprimento de Fundos deverá ser utilizado, exclusivamente, naquelas despesas que, pela sua natureza, não permitam empenho prévio ou específico, tais como Materiais de Consumo e quantidade restrita para uso e aplicações imediatas e não disponíveis no Almoxarifado Central da Prefeitura; os pequenos serviços de terceiros em geral, bem como a aquisição de jornais, revistas, livros e publicações avulsas de interesse da Unidade Administrativa; a aquisição de peças e pequenos reparos em veículos de uso escolar, materiais e consertos hidráulicos e elétricos e outras pequenas despesas de interesse da Unidade Escolar ou Creche.

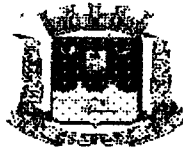
ARTIGO 3º O Suprimento de Fundos deverá ser repassado mensalmente no montante de 01 (uma) UFIR ou outro índice que vier a substituir, por aluno ou criança matriculada na Unidade Escolar ou Creche, respectivamente, conforme senso escolar realizado no ano anterior e publicado no Diário Oficial da União.

Câmara Municipal de Corumbá - MS

LEI Nº 1639/2000

REPRODUCIDO Nº 392/00

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

- ARTIGO 4º** A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no máximo 10 dias úteis após a utilização do Suprimento de Fundos concedido.
- PARÁGRAFO 1º** - A Unidade Escolar ou Creche deverá abrir conta corrente para recebimento e movimentação do Suprimento de Fundos.
- PARÁGRAFO 2º** - A liberação de Fundos subsequente, fica condicionada à prestação de contas do recebido anteriormente.
- PARÁGRAFO 3º** - No tocante às Unidades Escolares, deverá ser encaminhado cópia da prestação de contas para a Associação de Pais e Mestres - APM.
- ARTIGO 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Transferência da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Educação.
- ARTIGO 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará encarregada de promover as medidas necessárias para efetivação, acompanhamento e fiscalização da presente Lei.
- ARTIGO 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 19 DE SETEMBRO DE 2.000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 OUT 2000

PROTOCOLO Nº 392/00



Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/96
PROCESSO Nº 043/96
APROVADO EM: 02.10.96**

Fixa a remuneração do prefeito e do vice-Prefeito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de Janeiro de 1.997.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, no uso das Atribuições, Aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º — A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo para o período correspondente a Legislatura com início a partir de 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em valores correspondentes a 90% (noventa por cento), dos que a igual título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

PARAGRAFO ÚNICO — O Prefeito Municipal receberá a título de verba de representação o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração fixada neste artigo.

ARTIGO 2º — A remuneração do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, em igual período, fica fixada em valores correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito.

ARTIGO 3º — Os valores das remunerações fixadas nos artigos anteriores, sempre atualizadas na mesma época e na mesma porcentagem que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, não podendo estas ultrapassar 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal.

ARTIGO 4º — As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação

Diário da Manhã

Adm. Oficial: Rua Cabral, 1.121 — Diretor Valdemar Bejaroski
 Ano 18, Curitiba/MS, Quarta-feira 09 de Outubro de 1.996 Nº 5.185 R\$ 0,50

ARTIGO 5º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1996

Lauther da Silva Serra

Presidente

Alberto de Medeiros Guimarães

Antonio Paulo Leite de Barros

Assunção do Carmo Vieira

Jonas Luna de Lima

Marcos de Souza Martins

Raimundo Carlos Salustiano

Salatiel Fco. Costa Nascimento

Antonio Carlos Cavalcanti Filho

Antonio Victor L. Baptista

Benedito C. Gattas Orro

Luiz Concelção S. de Souza

Maria de Lourdes P. Fenarriaga

Ranulfo Afonso Teles

Wilson Cavalcanti de Moraes